

LEI MUNICIPAL Nº 484/2024, de 02 de MAIO de 2024.

Dispõe sobre a inclusão do Movimento “Maio Amarelo” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pastos Bons/MA, visando à promoção de ações de conscientização para a prevenção e redução da violência no trânsito, e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, Faço SABER que a câmara Municipal de Pastos Bons, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica oficialmente instituído no Município Pastos Bons/MA, o **Movimento denominado “Maio Amarelo”**, com o propósito de fomentar a cultura de paz no trânsito, promovendo atividades educativas e preventivas voltadas à segurança viária durante o mês de maio decada ano.

Parágrafo Único. **O símbolo do Movimento “Maio Amarelo” será um laço na cor amarela.**

Art. 2º O “Maio Amarelo” será integrado ao Calendário Oficial de Eventos do Município Pastos Bons/MA. Durante este período, serão desenvolvidas, sistematicamente, ações educativas e de conscientização, com o intuito de engajar a comunidade local na prevenção de sinistros e na promoção de um trânsito mais seguro.

Art. 3º As atividades relacionadas ao “Maio Amarelo” serão planejadas e executadas por um esforço conjunto entre o Poder Público Municipal, através da Secretária Municipal de Saúde, instituições educacionais, órgãos de segurança pública, setor privado, entidades da sociedade civil e cidadãos, com o objetivo de reduzir a incidência de sinistros de trânsito e fomentar uma cultura de respeito e responsabilidade nas vias públicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, em 02 de MAIO de 2024.

ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=27842417000158,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2024.05.02 13:59:53 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

*Este documento foi PUBLICADO
no Diário Oficial do Município-DO:4*

Em 02, 05, 2024

Henriete Nunes Schmitz
Servidor Responsável pela Publicação



nomeados para cargos comissionados, obedeceram ao regime de dedicação integral com carga horária de quarenta horas, e trabalharão nas atividades decorrentes do cargo, podendo ser convocado sempre que houver interesse desta, sendo vedado o acúmulo de qualquer outro cargo ou função. Art. 10º. A gratificação recebida por servidor efetivo que for designado para assumir cargo comissionado, nunca será incorporada ao vencimento do servidor, que somente a perceberá enquanto estiver no exercício do Cargo comissionado. Art. 11º. Fica vedada a acumulação de Cargos em Comissão ou funções de confiança.

Art. 12º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, delegar competência às diversas chefias dos setores e departamentos por meio de Portaria. Art. 13º. Para atender as necessidades de serviços ou para execução de novos programas específicos ou especiais, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de decreto, setores e departamentos, e seus respectivos cargos comissionados ou efetivos, atribuindo-lhes igualmente as competências. Art. 14º. São deveres a serem observados pelos servidores vinculados a SEMAS: Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

Cumprir integralmente a jornada de trabalho;
Ser leal às instituições a que servir;
Observar as normas legais e regulamentares;
Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
Atender com presteza;

Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

À expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

Levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

Guardar sigilo sobre assunto da repartição;

Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Ser assíduo e pontual ao serviço;

Tratar com urbanidade as pessoas;

Observar e obedecer aos demais deveres descritos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pastos Bons-Ma e normas válidas que tratam sobre o tema no município.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso VII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Art. 15º. A todos os servidores vinculados a SEMAS, independente do vínculo é proibido:

Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

Recusar fé a documentos públicos;

Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

Promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;

Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

Praticar usura sob qualquer de suas formas;

Proceder de forma desidiosa;

Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Art. 16º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário. Art. 17º. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01/01/2025, revogado o art. 11, §1º, §2º da Lei 294/2013 e dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, em 02 de MAIO de 2024.
ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I
DOS ÓRGÃOS, CARGOS, QUANTIDADES, REMUNERAÇÃO

Órgão	Cargo/Função	Referência	Vagas	Remuneração Base (R\$)	
				Servidor Efetivo	Servidor Sem Vínculo Efetivo
Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretário	Comissionado	01	Lei Municipal	Lei Municipal
	Secretário Adjunto	Comissionado	01	Lei Municipal	Lei Municipal
	Assessor Nível III	Comissionado	10	Gratificação conforme §2º, art. 7º desta Lei.	Um salário mínimo vigente
Coordenadoria de Proteção Social Básica	Coordenador	Comissionado	01	Gratificação conforme §2º, art. 7º desta Lei.	Um salário mínimo e meio
Coordenadoria de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidades	Coordenador	Comissionado	01	Gratificação conforme §2º, art. 7º desta Lei.	Um salário mínimo e meio
Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial	Coordenador	Comissionado	01	Gratificação conforme §2º, art. 7º desta Lei.	Um salário mínimo e meio
Coordenadoria de Cadastro Único, Programas Sociais e Benefícios Sociais Assistenciais	Coordenador	Comissionado	01	Gratificação conforme §2º, art. 7º desta Lei.	Um salário mínimo e meio
Coordenadoria de Gestão do SUAS	Coordenador	Comissionado	01	Gratificação conforme §2º, art. 7º desta Lei.	Um salário mínimo e meio
Coordenadoria de Direitos Humanos e Minorias	Coordenador	Comissionado	01	Gratificação conforme §2º, art. 7º desta Lei.	Um salário mínimo e meio
Coordenadoria de Igualdade Racial	Coordenador	Comissionado	01	Gratificação conforme §2º, art. 7º desta Lei.	Um salário mínimo e meio
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional	Coordenador	Comissionado	01	Gratificação conforme §2º, art. 7º desta Lei.	Um salário mínimo e meio
Assessoria de Apoio Jurídico	Assessor de Apoio Jurídico	Comissionado	02	Gratificação conforme §2º, art. 7º desta Lei.	Dois salário mínimo vigente
Assessoria de Apoio Psicológico	Assessor Psicológico	Comissionado	02	Gratificação conforme §2º, art. 7º desta Lei.	Dois salário mínimo vigente

Enoque Ferreira Mota Neto, Prefeito Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 484/2024, de 02 de MAIO de 2024. Dispõe sobre a inclusão do Movimento "Maio Amarelo" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pastos Bons/MA, visando à promoção de ações de conscientização para a prevenção e redução da violência no trânsito, e estabelece outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, Faço SABER que a câmara Municipal de Pastos Bons, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º Fica oficialmente instituído no Município Pastos Bons/MA, o Movimento denominado "Maio Amarelo", com o propósito de fomentar a cultura de paz no trânsito, promovendo atividades educativas e preventivas voltadas à segurança viária durante o mês de maio de cada ano. Parágrafo Único. O símbolo do Movimento "Maio Amarelo" será um laço na cor amarela. Art. 2º O "Maio Amarelo" será integrado ao Calendário Oficial de Eventos do Município Pastos Bons/MA. Durante este período, serão desenvolvidas, sistematicamente, ações educativas e de conscientização, com o intuito de engajar a comunidade local na prevenção de sinistros e na promoção de um trânsito mais seguro. Art. 3º As atividades relacionadas ao "Maio Amarelo" serão planejadas e executadas por um esforço conjunto entre o Poder Público Municipal, através da Secretária Municipal de Saúde, instituições educacionais, órgãos de segurança pública, setor privado, entidades da sociedade civil e cidadãos, com o objetivo de reduzir a incidência de sinistros de trânsito e fomentar uma cultura de respeito e responsabilidade nas vias públicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma, em 02 de MAIO de 2024. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

